



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9690/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Institui o princípio da transparência no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam asseguradas a transparência e a gravação, em áudio e vídeo, das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU.

§1º. As reuniões serão gravadas e disponibilizadas de forma permanente no site da Prefeitura de Vitória, no portal intitulado “Portal da Transparência” ou outro site cujo acesso seja fácil e intuitivo.

§2º. As pautas e as atas das reuniões poderão ser disponibilizadas nesse mesmo canal, facilitando a consulta destes documentos.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará as sanções previstas na Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Outubro de 2020.

Cléber José Félix

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

